

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 44, DE 10.07.2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS “DEZEMBRO VERMELHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** VEREADOR ADERBAL SODRÉ.

**DISTRIBUÍDO EM:** 26 DE JULHO DE 2018

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Encaminhado às Comissões nºs:</b>	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis "Dezembro Vermelho" e dá outras providências.*



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Jacareí, o "Dezembro Vermelho", a ser lembrado anualmente no mês de referência, com o objetivo de enfrentamento de doenças sexualmente transmissíveis.

**Art. 2º** A instituição Dezembro Vermelho objetiva a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis em geral, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas portadoras das mesmas.

**Art. 3º** Os principais prédios públicos municipais devem ser representados pelo símbolo oficial da campanha.

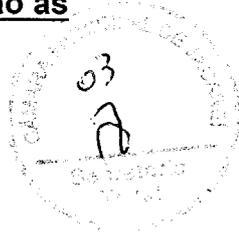
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas para garantir a concreta execução das atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis “Dezembro Vermelho” e dá outras providências. – Folha 2**



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de julho de 2018.

**ADERBAL SODRÉ**  
Vereador - PSDB

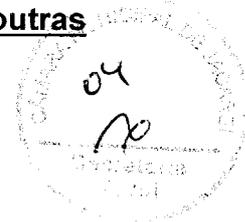
**AUTOR: VEREADOR ADERBAL SODRÉ**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis “Dezembro Vermelho” e dá outras providências. – Folha 3**



### JUSTIFICATIVA

Promovido pela OMS (Organização Mundial da Saúde), o dia 1º de dezembro ficou mundialmente conhecido como o dia de combate a AIDS. Aprovado recentemente pelo Senado Federal desde 2017, a campanha do 'dezembro vermelho', instituída pela Lei 13.504, traz como objetivo medidas de prevenção, assistência, proteção e incentivo dos direitos humanos das pessoas com o vírus HIV.

As Doenças Sexualmente Transmissíveis, mais conhecidas como DST's, são doenças causadas por vírus, bactérias ou parasitas. É principalmente transmitida pelo comportamento humano junto com o ato sexual sem preservativo; uso contaminado de agulhas e seringas ou objetos cortantes; de mãe para o filho; pela doação de órgão e transfusão sanguínea impuros; ou ainda por outros meios mais raros. Geralmente se manifestam por meio de feridas, corrimentos, bolhas ou verrugas.

O tratamento das DST's é de acordo com cada doença e as necessidades delas. O médico responsável por diagnosticar e tratar estas enfermidades é o ginecologista para mulheres e urologista para os homens, além do infectologista, o qual pode tratar com mais convicção delas; estas têm cura quando o tratamento é realizado de forma correta, se tratando de um estágio inicial.

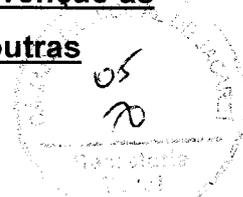
O vírus HIV, traduzido para o português significa Vírus da Imunodeficiência Humana, o qual ataca o sistema imunológico, responsável por defender o organismo de doenças. É classificado como um retrovírus, e com isso, é caracterizado por um período de incubação prolongado antes mesmo do surgimento dos sintomas da doença, infecção das células sanguíneas e do sistema nervoso e a extinção do sistema imunológico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis “Dezembro Vermelho” e dá outras providências. – Folha 4



A maioria afetada pelo vírus HIV, são jovens de 19 a 40 anos, de ambos sexos; esses, muitas vezes temem sofrer o preconceito das pessoas e por esses e outros motivos, não contam e nem procuram ajuda de um profissional da área, ainda que esteja em fase inicial. Essas pessoas, precisam de uma ajuda psicológica e espiritual, além de campanhas de conscientização, ações educativas, assistências e distribuição gratuita de preservativos.

Em 2016, segundo o Ministério da Saúde, o Brasil registrou 5,6 mil óbitos a cada 100 mil habitantes, especificamente pela doença da Aids, a qual não têm cura, sendo considerada um estágio avançado e, por isso, é importante evitar a contaminação desta; infelizmente isso se dá em decorrência de falhas de atendimento e um diagnóstico tardio. Para tentar reverter esse quadro, o governo usa de estratégias para antecipar o diagnóstico e o início do tratamento.

De acordo com dados estatísticos realizados em 2017 pela revista Galileu, o mundo tem cerca de 36, 7 milhões de pessoas infectadas pelo vírus HIV, e um pouco mais que a metade, apenas 19, 5 milhões delas seguiram com o tratamento. Ainda que no mesmo ano, dados apontados pela UNAids, mostraram que o total de novas infecções a cada ano no Brasil, aumentou em 3% entre o ano de 2010 a 2016; e no mundo, essa taxa sofreu em 11%.

Vemos que para a conscientização de todos, é de suma importância a aprovação desse projeto, visando um Mundo, um Brasil e um Município melhor.

O projeto visa integrar ao calendário anualmente nos meses de dezembro do município de Jacareí, proporcionando atividades de preservação, assistência e proteção à todos, principalmente aqueles infectados pelo vírus.

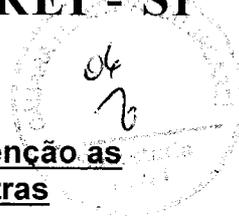
É com essa apresentação, que defendemos a ideia de aprovação dos nobres pares, dessa forma, agradecemos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis “Dezembro Vermelho” e dá outras providências. – Folha 5



Câmara Municipal de Jacareí, 10 de julho de 2018.

**ADERBAL SODRÉ**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## LEI Nº 13.504, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no **caput** deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Torquato Jardim*  
*Ricardo José Magalhães Barros*